

Contencioso Tributário-Fiscal

73) APELAÇÃO CÍVEL. Mandado de Segurança. Base de cálculo do imposto sobre transmissão causa mortis e doação (ITCMD) fixada por lei. Valor de mercado do bem. Decreto estadual que regulamentou a forma de se obter o referido valor. Legalidade. Inexistência de direito líquido e certo. Sentença que concedeu a ordem reformada. Reexame necessário e recurso da Fazenda Estadual providos, para denegar a segurança. **(Apelação nº 3007430-06.2013.8.26.0451 – Piracicaba – 5ª Câmara de Direito Público – Relatora: Maria Laura Tavares – 05/05/2015 – 16.040 – Unânime)**

74) EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. Débito declarado e não pago. Certidões da Dívida Ativa regulares, conforme disposição do art. 202 do Código Tributário Nacional. Presunção de certeza, liquidez e exigibilidade. Nulidade não configurada. Taxa SELIC. Constitucionalidade da aplicação do índice. Multa de 20%. Possibilidade da cobrança, nos termos do art. 87, da Lei 6.374/89, com a redação dada pela Lei 9.399/96. Sentença reformada e recurso provido, com determinação. **(Apelação nº 0195739-19.2011.8.26.0100 – São Paulo – 9ª Câmara de Direito Público – Relator: Moreira de Carvalho – 19/05/2015 – 18.980 – Unânime)**

75) MANDADO DE SEGURANÇA. ATO ADMINISTRATIVO.

SUSPENSÃO PREVENTIVA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL. Medida adotada após instauração de investigação criminal, realização de diligências por Agentes Fiscais da Secretaria da Fazenda que resultaram na lavratura de diversos Autos de Infração e Imposição de Multa, imposição de Regime Especial “ex officio” de Apuração e Recolhimento de ICMS e tentativa de simulação do quadro societário. Procedimento administrativo que apurou que o sócio entrante é mero “prestadores”. Ausência de violação aos princípios do contraditório, ampla defesa, devido processo legal e livre iniciativa. Inexistência de ilegalidade/abusividade do ato. Restrição legítima que subsiste. Ausência de direito líquido e certo. Sentença que denegou a segurança mantida. Recurso de apelação do impetrante não provido. **(Apelação nº 0006700-48.2013.8.26.0224 – Guarulhos – 2ª Câmara Extraordinária de Direito Público – Relator: Leonel Costa – 28/05/2015 – 20.735 – Unânime)**

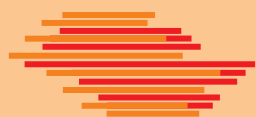
76) MANDADO DE SEGURANÇA. Débito Fiscal. Notificação administrativa. Pagamento sob pena de inscrição no CADIN. Existência de Processo Administrativo Tributário em que se discute a possibilidade de realização de compensação de ICMS com precatórios judiciais. Situação que não configura hipótese de suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Inteligência do Art. 151, III, do CTN - Recurso desprovido. **(Agravo de Instrumento nº 2101273-**

66.2015.8.26.0000 – São Paulo – 10ª Câmara de Direito Público – Relator: Paulo Galizia – 07/06/2015 – 10.593 – Unânime)

77) AÇÃO ORDINÁRIA. IPVA. Veículos vendidos a terceiros, sem que a então empresa proprietária, ora autora, procedesse à comunicação prevista na regra do artigo 134 da Lei Federal nº 9503/97. Aplicação da norma dos arts. 4º, III, e 16, §§ 1º e 2º, ambos de Lei Estadual nº 6.606/89, que encontra correspondência na norma dos arts. 6º, II, e 34, parágrafo único, ambos da Lei Estadual nº 13.296/08. Impossível a coexistência de informações em um determinado sentido no prontuário do DETRAN, e de informações diversas, a respeito do mesmo fato, no Cadastro de Contribuintes do IPVA, que se alimenta do banco de dados do departamento de trânsito,

por expressa disposição legal. Obrigação tributária subsistente. Recurso improvido. (**Apelação nº 1050868-15.2014.8.26.0053 – São Paulo – 7ª Câmara de Direito Público – Relator: Luiz Sérgio Fernandes de Souza – 22/06/2015 – 8.340 – Unânime)**)

78) APELAÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. IPVA. Venda de veículos sem informação ao órgão do DETRAN. Ausência de transferência para o nome do novo proprietário. Cobrança de tributo em nome do antigo proprietário. Responsabilidade solidária até a ciência do Estado. Ciência ocorrida somente em 2010. Inteligência do art. 4º, III, da Lei nº 6.606/89 e do art. 134 do CTN. (**Apelação nº 3.002.316-81.2013.8.26.0291 – Jaboticabal – 2ª Câmara de Direito Público – Relator: José Luiz Germano – 30/06/2015 – 22.910 – Unânime)**)



PGE
PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ISSN 2237-4515

